



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 832-98

Em 03 de Junho de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 1 7/98 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - I.T.B.I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Handwritten: D. 04.06.98
Signature:



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 922-98

Em 22 de Junho de 1998.

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência,
a retirada do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2517/98, para melhores estudos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos
protestos de estima e consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PAULO CELSO ARANHA DARTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N ° 2 5 1 7 / 98

(02 DE JUNHO DE 1.998.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - I. T. B. I., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do conhecimento dos nobres edis, em nosso Município existem alguns parcelamentos de solo que foram implantados há mais de 30 (trinta) anos, alguns antes mesmo da Emancipação Política e Administrativa, os quais devido ao longo tempo de sua implantação e pelo fato de seus loteadores e sucessores em sua maioria já terem falecido, bem como pela falta de registro do parcelamento das áreas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, a maioria dos compradores de lotes oriundos destes parcelamentos ficaram impossibilitados de ali registrarem seus títulos, razão pela qual têm como única alternativa para o recolhimento de sua propriedade a via judicial, através de Ação de Usucapião.

Tais compradores, devido aos poucos recursos financeiros que dispõem, reúnem-se grupos para proporem a competente ação de usucapião em conjunto, vez que as despesas com uma ação dessa natureza é por vezes muito dispendiosa em face da contratação de advogado e demais custos pertinentes, o que praticamente impossibilita a sua propositura de forma individual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 2517/98

-02-

(02 DE JUNHO DE 1.998.)

O reconhecimento de aquisição da propriedade pela via judicial, possibilita que os proprietários dos lotes alcancem o respectivo registro destes através do Mandado Judicial pertinente, contudo, para sua efetivação se faz necessário o prévio recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos, sem o qual o Cartório Imobiliário não pode efetuar a abertura de matrícula ou averbações necessárias.

Assim, tem a presente propositura a finalidade de isentar do referido tributo os contribuintes que realmente não têm condições financeiras para o seu pagamento, uma vez que além deste tributo devem também efetuar o pagamento dos emolumentos incidentes ao registro, os quais se somados tornam praticamente impossível a regularização das propriedades em virtude da situação financeira de seus titulares.

Ressalte-se que o critério para a concessão deste benefício fiscal estará estritamente vinculado com a situação sócio-econômica do contribuinte que requerer, o qual será efetivamente constatada pelo Serviço Social do Município, bem como se o mesmo reside no respectivo imóvel.

Assim expondo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Senhorias.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3127/98
(02 DE JUNHO DE 1.998.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO
DE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - I.T.B.I.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção no pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos - I.T.B.I., aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente que adquirirem o reconhecimento da propriedade de seus respectivos imóveis pelo Usucapião e que efetivamente nele residam.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação da condição sócio-econômica do contribuinte, que o possibilite em alcançar o benefício fiscal previsto neste artigo, será realizada por constatação pelo Serviço Social do Município através de relatório circunstanciado.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção do benefício previsto nesta Lei, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá vir acompanhado dos documentos probatórios ao atendimento das exigências previstas no "caput" do artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Junho de 1.998.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 16.06.98

PRESIDENTE

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01.07.98

PRESIDENTE